



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

REGIÃO DA BAHIA

Protocolo Nº 28.937

Registro Nº 3412-AE/1

Em 19 / 11 / 98

REGULAMENTO DO GRUPO ESCOTEIRO DUQUE DE CAXIAS

- TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES
INTRODUTÓRIAS**
- TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO**
- TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL**
- TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO**
- TÍTULO V – DAS ATIVIDADES**
- TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS**





DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Grupo Escoteiro Duque de Caxias identificado a seguir, está denominado neste Regulamento apenas por Grupo.

Nome do Grupo :	Numeral :
DUQUE DE CAXIAS	006
Endereço : Rua Joana Angélica, Nº460 – Bairro Flamengo Vitória da conquista – Bahia	
Data De Fundação : 20 de Janeiro de 1998.	
Forma e Cores do Lenço : Triângulo de 80x35 Cm Verde, Branco, Vermelho e Amarelo	
Distrito : Centro	Região : Escoteira da Bahia
Entidade Patrocinadora: Comunidade	

Art. 2º O Grupo Escoteiro Duque de Caxias 06º. BA é parte integrante da União dos Escoteiros do Brasil reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto Nº5.497 de 23/03/1928 e como Instituição de Educação Extra-Escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº8.828 de 24/01/1946 – denominada neste Regulamento da UEB – e da Região Escoteira da Bahia reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº3.889 de 19/12/1980.

Art. 3º O Grupo é regido pelo Estatuto da UEB e regulamento da Região. O regulamento do Grupo trata de detalhamento a nível local, não se contrapondo aos documentos hierarquicamente superiores a nível de UEB e REGIÃO.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 1 DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a Assembléia de Grupo Escoteiro;
- b a Diretoria do Grupo;
- c a Comissão Fiscal do Grupo;
- d a Seção.





DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO

Art. 5º A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo escoteiro.

Compete à Assembléia de Grupo:

- a. deliberar sobre o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b. eleger em reunião ordinária bienal:
 - sua diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c. eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária seus representantes junto a Assembléia Regional;
- d. propor a Diretoria Regional, à alienação ou oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma do estatuto;
- e. deliberar sobre o balanço anual da Diretoria do Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal do Grupo;
- f. deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- g. deliberar sobre a concessão de condecoração e recompensas, cuja competência lhe foi atribuída;
- h. eleger dentre seus membros a cada reunião seu Presidente e Secretário.

Art. 6º Compete a Assembléia de Grupo, adicionalmente ao previsto no Art. 6º deste regulamento:

- a. deliberar sobre a proposta orçamentária do Grupo, o valor das mensalidades e o valor da taxa de inscrição para membros novos no Grupo, que corresponde ao mesmo valor para a Região Escoteira da Bahia.

Art. 7º A Assembléia do Grupo é composta:

- a. dos membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- b. dos membros da Comissão Fiscal do Grupo;
- c. dos Escotistas;
- d. dos Pioneiros;
- e. dos sócios contribuintes, vinculados ao Grupo e em pleno exercício da sua condição como tal;

Art. 8º A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias :

- a. ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b. extraordinariamente, por solicitação da diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que compõem a Assembléia de Grupo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO GRUPO

Art. 9º A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 02 (dois) anos. É composta por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia de Grupo:

- a. (um) Diretor-Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;
- b. (dois) Diretores.

§ UNICO: a Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria do Grupo.

Art. 10º Compete a Diretoria do Grupo:

- a. promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento do Estatuto, do POR e dos regulamentos da UEB;
- b. promover facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;





- c. obter recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e outras atividades;
- d. apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Direção Regional;
- e. assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f. propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g. registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h. selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- i. aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao de vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- j. orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k. aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l. deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m. deliberar sobre as filiações, deslocamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observando as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n. aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros regionais;
- o. responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais forma nomeados ou designados;

Art. 11º Áreas de atuação dos diretores do Grupo:

- a. Presidência;
- b. Administrativa;
- c. Financeira;
- d. Técnica.

Art. 12º Por decisão da Assembléia de Grupo, os cargos de diretoria poderão ser acumulados, mantendo-se um mínimo de 03 (três) diretores como determinado pelo Estatuto da UEB;

- um dos diretores poderá acumular o cargo de Diretor Presidente;
- as áreas administrativa e financeira poderão ser ocupadas pelo mesmo diretor.

Art. 13º Os diretores representam o Grupo em conjunto ou de forma independente. Esta representação tem cunho permanente durante seus mandatos.

Art. 14º Outros membros do Grupo poderão, por delegação da diretoria, representar o Grupo para fins específicos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 15º A diretoria do Grupo pode nomear diretorias adjuntas com atribuições e duração de mandato específicas.

As diretorias adjuntas serão formadas por um diretor e tantos colaboradores quantos necessários para a execução das atribuições que lhes competem.

As diretorias adjuntas estarão sempre vinculadas a um dos diretores do Grupo.

Art. 16º São consideradas áreas específicas de trabalho que podem, por determinação da diretoria, se tornar diretorias adjuntas:





- a. Vinculadas à Diretoria Administrativa:
 - Cantina;
 - Manutenção e ampliação da sede;
 - Relações Públicas;
 - Jurídica;
 - Secretaria;
 - Almocharifado;
 - Social;
 - Condecorações.
- b. Vinculadas à Diretoria Financeira:
 - Tesouraria;
 - Contabilidade;
 - Projetos Financeiros;
 - Transporte.
- c. Vinculadas à Diretoria Técnica:
 - Recursos Humanos;
 - Programação.
- d. Os Chefes de Seção, Assistentes de Chefes de Seção e os membros juvenis são coordenados pelo Diretor Presidente do Grupo ou por um Diretor ou Chefe por ele designado.

Cada um dos diretores é responsável pelas áreas de trabalho a ele vinculados.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO FISCAL DO GRUPO

Art. 17º A Comissão Fiscal do Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta de 03 (três) titulares e (03) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos simultaneamente com os membros da diretoria de Grupo.

Art. 18º A Comissão Fiscal do Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CHEFES

Art. 19º O Conselho de Chefes é dirigido pelo Diretor Presidente ou por outro integrante da Diretoria ou do Conselho de Chefes por delegação do Diretor Presidente, que convocará pelo menos três em três meses e tem como objetivo:

- a. estudo conjunto de problemas de desenvolvimento e progresso do Grupo;
- b. tratar de assuntos relativos à orientação e formação dos membros juvenis na sua passagem pelas várias seções;
- c. avaliação e metas a serem alcançadas pelo Grupo ou seção;
- d. troca de experiências, confraternização, etc...

CAPÍTULO VII DA SEÇÃO

Art. 20º Seção é um órgão do Grupo para a aplicação do Programa Escoteiro, organizada de acordo com as faixas etárias.

§ UNICO: A Seção tem sua estrutura e funcionamento definidos nas normas da UEB.





Art. 21º O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Art. 22º A UEB tem nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- a. São **sócios beneficiários** ou membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros, pioneiras.
- b. São **sócios Escotistas** todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para os fins a que se propõem, foram nomeados para os cargos ou funções cujos beneficiários diretos são os membros juvenis (dependentes do sócios contribuintes), tais como: Chefes instrutores e auxiliares.
- c. São **sócios dirigentes**, todos aqueles que, possuindo capacitação pré-estabelecida para os fins a que se propõem foram eleitos ou nomeados para os cargos ou funções não incluídas no inciso anterior, tais como: membros da Diretoria, Comissão Fiscal e Assembléia.
- d. São **sócios contribuintes** os pais dos (ou responsáveis pelos) membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros do Clube Flor de Lis e as pessoas e entidades admitidas pela Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.
- e. São **sócios beneméritos e/ou honoríficos** todos aqueles aprovados conforme decisão da Diretoria.

Os sócios das categorias "b" e "c" acima são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias "d" e "e" dependem da aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição.

Os sócios das categorias "a", "b", "c" e "d", acima, para que possam fazer uso de seus direitos, como voz, voto, e de serem eleitos, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria "e" têm direito a voz, não podendo entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 23º Os pais ou responsáveis pelos jovens de menores de 18 anos e os jovens maiores de 18 anos que quiserem participar do Grupo deverão preencher seus dados na lista de espera. Este procedimento é obrigatório mesmo quando a Seção tiver vagas ou o jovem já tiver parentes no Grupo.

A partir da existência de vagas em uma Seção, o chefe da Seção comunica à Diretoria a faixa etária do(a) jovem a ser chamado(a). A Diretoria, ou o próprio Chefe, convoca os responsáveis pelo(a) jovem, atendendo à seguinte prioridade:

- PRIMEIRA PRIORIDADE – filho(a) de Chefe atuante no Grupo;
- SEGUNDA PRIORIDADE – filho(a) de membro da Diretoria;
- TERCEIRA PRIORIDADE – irmão(ã) de membro do Grupo;
- QUARTA PRIORIDADE – lista de espera, por antigüidade.





PROCEDIMENTOS DE RECEPÇÃO

- a. A Diretoria recebe os responsáveis pelo(a) jovem e explica:
- o propósito do Movimento Escoteiro;
 - a estrutura do Grupo e seu funcionamento;
 - os direitos e deveres das famílias;
 - ao custos diretos e indiretos envolvidos.

A Diretoria registra a família no cadastro do Grupo, preenche a ficha modelo 120 e encaminha os responsáveis à Chefia da Seção.

- b. A Chefia da Seção recebe os responsáveis pelo(a) jovem e explica:
- o processo educacional do Movimento Escoteiro;
 - as responsabilidades do(a) jovem e a carga horária envolvida.
- c. A Chefia da Seção recebe o jovem e explica:
- sua participação nas atividades;
 - as responsabilidades e a carga horária.

Admissão de um membro no Grupo Escoteiro é formalizada por meio do documento "Pedido de Inscrição". O preenchimento do pedido é feito pelo responsável pelo(a) menor ou pelo(a) próprio(a) candidato(a), se for maior de idade.

O pedido corretamente preenchido – inclusive com o atestado médico habilitando o candidato à prática do Escotismo – é um documento legal e deve ser arquivado no Grupo durante toda a vida escoteira do membro.

O pedido deve ser aprovado nos vários níveis do Grupo: Patrulha; Corte de Honra ou Comissão Administrativa; Escotistas da Seção e Diretoria.

O rodapé do verso do pedido serve como protocolo de acompanhamento da vida administrativa do membro do Grupo, informando: o preenchimento do cadastro e fichas na secretaria; inscrição na tesouraria; data da Promessa; data e número do registro na UEB e data do desligamento do Grupo.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA AS ATIVIDADES

Art. 24º A participação do(a) jovem em todas atividades é muito importante para sua formação e para que o espírito de equipe seja desenvolvido e equilibrado entre os participantes da equipe.

- a. São consideradas feitas justificadas aquelas decorrentes de doença, prova escolar ou trabalho no horário da reunião.
- b. A falta sem justificativa a 03 atividades consecutivas ou a 06 alternadas em um ano implica em afastamento das atividades do Grupo.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS PARA NÃO FREQUENTAR AS ATIVIDADES

Art. 25º É previsto que um(a) jovem possa solicitar uma única licença de até 03 meses para tratar de assuntos de seu interesse. Esta licença não é renovável. A volta do jovem à Seção fica condicionada à existência de vaga na Seção e não fica garantido seu reingresso na mesma Matilha ou Patrulha. Expirado o prazo de 03 meses, o reingresso do(a) jovem será via ordem de inscrição na lista de espera.





Art. 26º Durante o período em que durar a licença o(a) jovem deve pagar suas mensalidades normalmente.

Art. 27º Na licença, solicitada por escrito pelos responsáveis pelo jovem, indicando o motivo da licença, devem constar os seguintes vistos:

- Akelá para o Ramo Lobinho;
- Monitor i Presidente da Corte de Honra e Chefe da Tropa para os Ramos Escoteiro e Sênior;
- Presidente da Comissão Administrativa e Mestre para o Clã.

As licenças devem ser arquivadas pela Diretoria. A falta desta solicitação de licença enquadra o(a) jovem em falta não justificada.

CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS DO GRUPO

Art. 28º O afastamento de um jovem do Grupo pode ocorrer por:

- a. interesse do(a) jovem, por meio de comunicação à Chefia da Seção e a Diretoria;
- b. falta disciplinar grave, por meio de informação da Diretoria aos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 29º Todo o sócio da UEB está sujeito as seguintes medidas disciplinares:

- a. Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio.
- b. Suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação.
- c. Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembléia que o elegeu, ou pela Diretoria de nível superior.
- d. Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

§ ÚNICO: Todas as medidas disciplinares devem ser registradas em fichas e livros próprios. No caso das alíneas "b", "c" e "d" o Grupo deve comunicar oficialmente a Diretoria Regional.

CAPÍTULO VII DAS DISTINÇÕES E RECOMPENSAS

Art. 30º Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a. Estrela de atividade;
- b. Elogio;
- c. Diploma de Mérito;
- d. Condecorações;

§ ÚNICO: Todas as distinções e recompensas devem ser registradas em fichas e livros próprios.





CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS CHEFES E ASSISTENTES DE CHEFIA

Art. 31º O Grupo é organizado e dirigido por adultos voluntários, que atuam por livre e espontânea vontade, sem remuneração.

Art. 32º A admissão de uma pessoa como Chefe ou Assistente de Chefia somente ocorrerá após a verificação dos seguintes pré-requisitos:

- a. Apresentação por pessoa de confiança do Grupo ou após buscar referência na sociedade sobre seus antecedentes. Se o(a) vier de outro Grupo, deverá ser solicitada autorização de transferência (verso da ficha modelo 120) ou carta de apresentação. A Diretoria procurará fazer um contato com a Diretoria do outro Grupo visando conhecer a vida escoteira do(a) candidato(a).
- b. candidato(a) deve ter posição social e cultural compatíveis com a Seção que vai atuar, para que possa ter natural ascendência no exercício da sua função.
- c. candidato(a) deve possuir relativa independência financeira proporcionada por emprego ou outra fonte de renda que lhe garanta um nível decente e estável de vida.
- d. candidato(a) deve estar em boas condições de saúde e possuir capacidade física para o exercício da função.
- e. candidato(a) deve ser capaz de dedicar ao Grupo o tempo necessário para planejar, executar e avaliar atividades e participar de Conselho de Chefes e Assembléias do Grupo.
- f. candidato(a) deve ter o sincero desejo de aproveitar todas as oportunidades oferecidas para frequentar os cursos apropriados à sua função.
- g. candidato(a) deve possuir os requisitos mínimos de idade e escolaridade previstos no Estatuto da UEB.
- h. candidato(a) deve participar de uma entrevista com a Diretoria do Grupo onde deve informar:
 - sua intenção de participação;
 - que compreende e aceita os fundamentos do Movimento Escoteiro;
 - que aceita fazer ou renovar sua Promessa;
 - que compreende e assume as obrigações, postura e atitudes previstas no Estatuto da UEB e neste Regulamento.
- i. A Promessa do candidato é o marco inicial de sua vida escoteira no Grupo. Ela deverá ocorrer após:
 - o candidato participar de 04 reuniões de sede;
 - Ter um Curso Preliminar;
 - ✓ Aprovação de sua integração pela Chefia de seção e pela Diretoria.

Art. 33º O(a) Chefe ou Assistente de Chefe tem os seguintes deveres:

- a. Cumprimento de uma carga horária semanal acordada com a Diretoria ou Seção em que trabalhe. Presença obrigatória as reuniões. Faltas justificadas ou a para atender outros interesses poderão ser aceitas desde que não prejudiquem o andamento dos trabalhos da Seção.
- b. Permanência por período acordado com a Diretoria em uma determinada função. O período poderá ser estendido ou abreviado de acordo com as necessidades do Grupo.
- c. Participação do programa de treinamento formal (cursos ministrados na UEB) e informal (leitura, reuniões de Chefes, palestras . . .).
- d. Colaboração e apoio aos demais Chefes, visando um ambiente participativo e agradável.
- e. Responsabilidade na execução das tarefas decorrentes de sua função ou acordadas com a Diretoria.

Art. 34º O Chefe ou Assistente de chefe tem os seguintes direitos:

- a. Renegociação de sua carga horária semanal em função de situações não previstas por ocasião do acordo com a Diretoria.





- b. Afastamento antes do final do período acordado em função de situações não previstas. Os afastamentos em caráter definitivo ou temporário devem ser feitos mediante declaração no Conselho de Chefes ou por carta enviada a Diretoria.
- c. Participação do programa de treinamento formal (cursos ministrados na UEB) e informal (leitura, reuniões de Chefes, palestras . . .).
- d. Colaboração e apoio dos demais chefes, visando facilitar seu trabalho no Grupo.
- e. Utilização dos recursos existentes no Grupo de forma compartilhada e harmoniosa com as demais Seções.
- f. Ressarcimento das despesas para executar sua função desde previstas no orçamento do Grupo ou aprovadas pela Diretoria.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 35º A UEB não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou qualquer pretexto.

Art. 36º Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos do Movimento Escoteiro.

Art. 37º O patrimônio, em caso de extinção do Grupo que o administra a mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 38º Os cheques e documentos onerosos serão assinados por 02 (dois) integrantes da Diretoria ou por seus procuradores.

Art. 39º O ano fiscal para todos os níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º Constituem receitas do Grupo:

- taxas de admissão paga no ingresso dos membros juvenis;
- mensalidades com data de vencimento fixada pela Diretoria;
- doações e contribuições;
- resultados das vendas da cantina;
- resultados de promoções e festas.

Art. 41º Constituem desembolsos do Grupo:

- a. Despesas: salário de caseiros e limpadores; luz, água; telefone; materiais de limpeza; manutenção da sede.
- b. Gastos: treinamento da Chefia; cópias de documentação, circulares e revistas; registro anual na UEB; taxa mensal para a Região; distintivos; certificados; lenços e recuperação de materiais.
- c. Custos: terreno; construção ou ampliação da sede; móveis; materiais de campo.

Art. 42º O Diretor Financeiro apresente para a Diretoria:

- Até o início de cada mês a planilha de previsão orçamentária do mês entrante incluindo receitas desembolsos previstos.
- Até o segundo sábado de cada mês o balanço simplificado das receitas e despesas efetivamente realizadas. A coletânea dos balanços mensais simplificados são documentos que facilitarão a elaboração do balanço anual.

Art. 43º O balanço de grupo do ano anterior será apresentado na primeira Assembléia do Grupo, a ser realizada no mês de março de cada ano.





TÍTULO V DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 44º Todas as atividades externas devem ser autorizadas pelo Chefe de Seção, pelo Diretor Técnico.

Atividades com envolvimento da comunidade ou em locais distantes acima de 150 quilômetros da sede do Grupo devem ser autorizadas pela Direção Regional.

Art. 45º A responsabilidade pela atividade é do chefe de Seção que a dirige e do Diretor Técnico do Grupo. Uma atividade externa só pode ser autorizada após a verificação e aprovação dos seguintes pré-requisitos:

- A programação deve ser apresentada por escrito junto com o pedido de autorização de atividade.
- A programação deve ser orientada pelo Método Escoteiro e compatível com a faixa etária e treinamento dos(as) jovens.
- Os responsáveis pela atividade devem descrever os esquemas de segurança a serem empregados para minimizar riscos e prevenir acidentes.
- Deve existir um esquema de emergência com ações, pessoas e transporte previstos para o caso de acidentes.
- Devem ser avaliados riscos de agressões e assaltos na área da atividade. Desta avaliação podem decorrer medidas especiais como a permanência de adultos especificamente para fins de segurança ou mudança de local.

Art. 46º Prazo para execução de atividades.

	TEMPO MÍNIMO (EM DIAS) ANTES DA ATIVIDADE				
	Região	Distrito	Grupo	Seção	Patrulha
Nomeação do Coordenador e Responsáveis pelas Tarefas	120	90	60	28	21
Escolha/visita ao local	30	30	30	30	30
Programação Detalhada/cardápio Definindo/meio de Transporte/cálculo da taxa	21	21	21	14	14
CASO ESTES TRÊS PRIMEIROS PASSOS NÃO TENHAM OCORRIDO DENTRO DOS PRAZOS, ESTE É O MOMENTO DE REPENSAR SOBRE AS POSSIBILIDADES DE A ATIVIDADE OCORRER COM SUCESSO E SEGURANÇA.					
Autorização dos Pais (circular) / Autorização para a Atividade	30	21	21	14	14
Recolhimento das taxas, Autorizações e entrega aos pais do croqui do local	21	14	14	7	7
Solicitação dos materiais ao almoxarifado	7	7	7	7	7





TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 47º Todos os casos de dúvida deste Regulamento deverão ser esclarecidos pela Diretoria do Grupo.

Art. 48º Qualquer alteração no presente regulamento só será possível com a aprovação na Assembléia do Grupo.

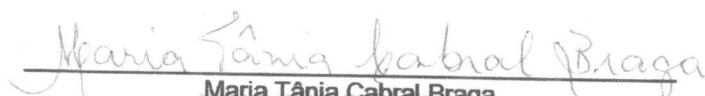
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

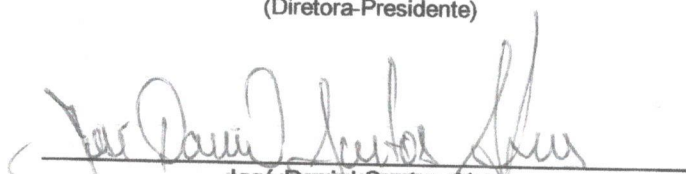
CAPÍTULO I

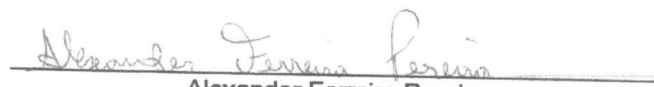
Art. 49º O presente Regulamento do Grupo representa a opinião, organização e decisão da Assembléia de Grupo entrando em vigor a partir desta data.

Vitória da Conquista, 20 de janeiro de 1998

Nome e assinatura da Diretoria do Grupo:


Maria Tânia Cabral Braga
(Diretora-Presidente)


José Daniel Santos Alves
(Diretor- Administrativo)


Alexander Ferreira Pereira
(Diretor-Financeiro)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e apen- Registrado sob n° de ordem
Inde sob n° de ordem 28.927 3.418 do Livro AC/1
do protocolo 4-6 de 1998
Vitória da Conquista 19 de dezembro de 1998

M^{re} do Cartório Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

